



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 325/CMJ/MD/2019**

De 06 de Maio de 2019

***“INSTITUI A OUVIDORIA PARLAMENTAR DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU (RO) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU-RO** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.460 de Junho de 2017 que “Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaru, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações de informações, denúncias, reclamações, sugestões, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaru:

- I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
- II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos, inclusive com vista ao atendimento à acessibilidade e sala individual para atendimento presencial;
- III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

---

V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

VIII – manter sigilo, quando solicitado, sobre dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da referida Casa de Leis, escolhido dentre os servidores efetivos do Legislativo, com mandato de dois anos, admitida sua recondução.

Art. 4º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

---

- VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- VIII - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- IX - incentivar e propiciar ao servidor da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de cartilha, palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
- II - telefone;
- III - serviço de atendimento presencial;
- IV - recebimento de manifestações por meio de correio, e-mail ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 8º A Câmara Municipal de Jaru dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação por ela utilizados.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

---

Art. 9º A Câmara Municipal de Jaru com vista ao atendimento do disposto no art. 1º desta Lei, realizará as suas atribuições mediante as seguintes manifestações:

I – *denúncia*, é a comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

II – *reclamação*, é a demonstração de insatisfação relativa ao serviço público;

III – *solicitação*, é o requerimento de adoção de providência por parte da Administração Pública Municipal, contendo, necessariamente, um requerimento de atendimento ou serviço, podendo se referir a solução material ou não;

IV – *elogio*, é a demonstração ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

V – *sugestão*, é a proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública Municipal.

Art. 10 A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 06 de maio de 2019.

**JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA**  
PRESIDENTE

**FRANCISCO BAQUER**  
1ª SECRETÁRIO

**ILSON PEDRO FELIX**  
VICE-PRESIDENTE

**EDMAR PARLOTE**  
2ª SECRETÁRIO



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Resolução nº 325/CMJ/MD/2019, para ser analisado e votado pelos Senhores Vereadores, cuja matéria dispõe sobre a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Jaru (RO) e dá outras providências.

Esta medida é de grande importância considerando a Lei Federal nº 13.460 de Junho de 2017 que “Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”.

A ouvidoria é um serviço aberto ao cidadão para escutar as reivindicações, as denúncias, as sugestões e também os elogios referentes aos diversos serviços disponíveis à população.

O ouvidor é a pessoa que atua como centralizador e facilitador das relações entre o cidadão e a gestão pública, recolhendo as informações precisas e acompanhando o andamento do serviço solicitado, contribuindo para a melhoria da gestão e conseqüentemente para a satisfação da população.

Contando com o apoio dos Nobres Edis, esperamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Resolução.

**Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 06 de maio de 2019.**

**JOSÉ CLAUDIO GOMES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**ILSON PEDRO FÉLIX**  
**VICE-PRESIDENTE**

**FRANCISCO BAQUER**  
**1ª SECRETÁRIO**

**EDMAR PARLOTE**  
**2ª SECRETÁRIO**